



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX - São Paulo, 15 de setembro de 1976 - Nº 201

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical fixada pela Consolidação das Leis do Trabalho recolhida fora do prazo estipulado por lei, será acrescida de atualização monetária, multa e juros de mora. É o que determina o Decreto nº 78.339, assinado pelo Presidente da República em 31 de agosto de 1976 e publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 1976. O Decreto contém ou tros dispositivos sobre a matéria, todos de interes se geral motivo porque o reproduzimos na íntegra, nes te Boletim.

SEGURO DPVAT

As reproduções de documentos ou assentos, obtidos por meios mecânicos, desde que autenticados por autoridade de competente, são consideradas como certidões, para fins previstos na Resolução CNSP nº 1/75 (Normas do Seguro DPVAT), de acordo com art. 2º do Decreto-Lei nº 2.148, de 25.04.1940. Essa é a orientação da Delegacia da SUSEP em São Paulo, que solicitou a divulgação da matéria.

EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

O novo horário de atendimento da Delegacia da SUSEP em São Paulo, à Rua Dom José de Barros nº 264 - 5º andar, a partir de 31.08.76, é o seguinte:

das 10:30 às 12:00 horas e
das 14:00 às 18:00 horas.

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP-SP

Prosseguimos nesta edição a publicação, na forma de encarte, dos corretores de seguros (pessoas físicas e jurídicas) registrados na Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo, conforme pedido e relação daquela Delegacia.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX

- São Paulo, 15 de setembro de 1976

- Nº 201

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (131)-15/76, de 02.09.76	2
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto nº 78.339, de 31.08.76	3
<u>DIVERSOS - POLUIÇÃO AMBIENTAL</u>	
Lei nº 997, de 31.05.76	4 e 5
Decreto nº 8.468, de 08.09.76	5
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 45, de 25.08.76	6 a 13
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	14
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Carta-Circular DO-024/76, de 18.08.76 ..	15 e 16
Circular PRESI-062/76, de 20.08.76	17 e 18
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u> ..	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 8
CSTC-RCTR-C - Comunicações	8 a 10
<u>CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP-SP</u>	Encarte

NOTICIÁRIO

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de setembro de 1976, em 2,79% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 162,97 (cento e sessenta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1976 - Seção I - Parte I.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

A Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. transferiu seus escritórios para a Rua Albuquerque Lins nº 72 - (CEP 01230) - Caixa Postal 5778 - Telefone: 67.2304, onde está instalada, também, "SEGUROS" Livraria e Distribuidora Ltda.

QUADRO SOCIAL

Reingressou no corpo associativo do Sindicato "A INCONFIDÊNCIA" Companhia Nacional de Seguros Gerais, através de sua sucursal em São Paulo, à Rua Líbero Badaró nº 425 - 14º andar. Seu escaninho no Sindicato é o de número 85.

XV CONPAT

Realiza-se em Belo Horizonte - Palácio das Artes - no período de 10 a 15 de outubro, XV Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CONPAT, que tem por finalidade debater a proteção da saúde e do bem estar do trabalhador brasileiro.

POLUIÇÃO AMBIENTAL

O Governador do Estado de São Paulo promulgou a Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. O diploma legal foi publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de julho de 1976, cujo texto reprodusimos integralmente nesta edição, inclusive o Decreto nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, que regulamentou a referida Lei.

AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

De acordo com o Artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.148, de 25 de abril de 1940, as certidões de inteiro teor, bem como as públicas-formas de qualquer natureza podem ser extraídas por meio de reprodução fotostática, devendo as cópias conter, para possuírem valor probante em juízo ou fora dele, a autenticação da autoridade competente, que certificará, em declaração expressa, se acharem iguais ao original.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (131) - 15 / 76

Resoluções de 02.09.76:

- 01) Solicitar à Comissão Técnica de Seguro Incêndio, estudos sobre a revisão da tarifação e das condições de proteção contra incêndio dos riscos das emissoras de rádio e televisão. (740172)
- 02) Designar o Sr. Renê Knoll para a Comissão Técnica de Seguros Transportes, em substituição ao Sr. José Rocha Calhorda. (740869)
- 03) Designar o Sr. Rilmir da Rocha Moreira para a Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes, em substituição ao Sr. Waldemar Pereira Rabello. A Diretoria secundou o voto de agradecimento da CTSILC ao Sr. Waldemar Pereira Rabello, pelos serviços prestados àquela Comissão. (740872)

ANOTAÇÃO

O Presidente Raul Telles Rudge comunicou que foi criada Comissão Mista, na SUSEP, para elaborar instruções sobre a implantação do seguro-saúde. (760556)

* * * *

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 78.388 — DE 31 DE
AGOSTO DE 1976

Regulamenta a Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974, que altera o artigo 609 da Consolidação das Leis do Trabalho, amplia a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado e dá outras providências.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição sindical de que trata o Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho, recolhida fora dos prazos fixados nos artigos 586 e 587 da mesma Consolidação e no Parágrafo único deste artigo, quando espontânea o recolhimento, será acrescida de:

I — atualização monetária do seu valor, em função do poder aquisitivo da moeda nacional;

II — multa; e

III — juros de mora.

Parágrafo único. A contribuição devida pelos empregados que não estiverem trabalhando no mês de março, e dos que forem admitidos depois daquela mês, e que, no exercício de competência, não tenham sofrido desconto em outro emprego, será retida em folha salarial pelo empregador, no primeiro mês subsequente ao do início ou reinício do trabalho e recolhida no mês imediato.

Art. 2º A atualização monetária referida no item I, do artigo 1º, será aplicada aos débitos da contribuição sindical que não forem efetivamente liquidados no trimestre civil em que deveriam ter sido pagos, de acordo com o coeficiente de correção monetária fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com base nos artigos 7º e 8º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, consoante dispõem os artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, e 8º da Lei nº 6.026, de 1º de maio de 1974.

Art. 3º A multa prevista no item II, do artigo 1º, será de:

I — 10% (dez por cento), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo de recolhimento; e

II — adicional de 2% (dois por cento) por mês ou fração de mês, a partir do primeiro bimestre ao do vencimento do prazo de recolhimento.

Art. 4º Os juros de mora, a que se refere o item III, do artigo 1º, serão calculados a partir do primeiro mês subsequente ao do prazo de vencimento do recolhimento, na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Art. 5º O montante dos acréscimos referidos neste Decreto reverterá, sucessivamente:

I — ao sindicato respectivo;

II — à Federação respectiva, na ausência do sindicato;

III — à Confederação respectiva,

inexistindo Federação;

Parágrafo único. Na falta de sindicato ou de entidade de grau superior, o montante a que alude este artigo será revertido à conta "Emprego e Salário", a que se refere o artigo 690 da CLT.

Art. 6º O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos débitos da contribuição sindical do trabalhador rural, como tal definido no artigo 1º, item I, alínea b do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971.

§ 1º A contribuição sindical referida neste artigo será recolhida em conformidade com o § 3º, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, durante o mês de fevereiro.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o infrator ao acréscimo da multa de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 7º O Fundo de Assistência ao Desempregado, instituído pelo artigo 6º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1966, será utilizado no financiamento de suas despesas de funcionamento e dos seguintes programas a cargo do Ministério do Trabalho, conforme previsão em seu orçamento anual:

I — assistência aos trabalhadoras que, após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de serviços na mesma empresa, se encontrem desempregados ou venham a se desempregar, por dispensa sem justa causa ou por fechamento total ou parcial da empresa, observada a sistemática estabelecida no artigo 5º e seus parágrafos da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1966 e regulamentação específica;

II — ajuda financeira a trabalhadores desempregados, mediante expressa autorização do Ministro do Trabalho, nos casos de emergência ou de grave situação social, que impossibilite o seu reemprego imediato;

III — treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra;

IV — colocação de trabalhadoras;

V — segurança e medicina do trabalho;

VI — valorização da ação sindical;

VII — cadastramento e orientação profissional de imigrantes;

VIII — execução da política de salários;

IX — programas especiais visando ao bem-estar do trabalhador.

Art. 8º O Ministério do Trabalho baixará as instruções complementares e necessárias à aplicação do presente Decreto, inclusive quanto a modelos de guias de recolhimento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1976;
155º da Independência e 88º da República.

Fernando Gaiete

Mário Henrique Simonsen

Arnaldo Prieto

João Paulo dos Reis Velloso

LEI Nº 997, DE 31 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 24 da Constituição do Estado (Emenda nº 2), promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de prevenção e controle da poluição do meio ambiente, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - Considera-se poluição do meio ambiente a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta lei, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, à fauna e à flora;

IV - prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Art. 3º - Fica proibido o lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.

Parágrafo único - Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, causa poluição do meio ambiente de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - A atividade fiscalizadora e repressiva, de que trata esta lei, será exercida, no que diz respeito a despejos, pelo órgão estadual de controle da poluição do meio ambiente, em todo e qualquer corpo ou curso de água situado nos limites do território do Estado, ainda que, não pertencendo ao seu domínio, não estejam sob sua jurisdição.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo, o órgão estadual representará ao federal competente, sempre que a poluição tiver origem fora do território do Estado, ocasionando consequências que se façam sentir dentro de seus limites.

Art. 5º - A instalação, a construção ou a ampliação, bem como a operação ou funcionamento das fontes de poluição que forem enumeradas no regulamento desta lei ficam sujeitas à prévia autorização do órgão estadual de controle da poluição do meio ambiente mediante licenças de instalação e de funcionamento.

Parágrafo único - É considerada fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo, móvel ou não, previsto no regulamento desta lei, que cause ou possa vir a causar a emissão de poluentes.

Art. 6º - Os órgãos da Administração direta ou indireta, do Estado e dos Municípios, deverão exigir a apresentação das licenças de que trata o artigo anterior, antes de aprovarem projetos de ampliação, instalação ou construção das fontes de poluição que forem enumeradas no regulamento desta lei, ou de autorizarem a operação ou o funcionamento dessas fontes, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 7º - Os infratores das disposições desta lei, de seu regulamento e das demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa não inferior ao valor de 5 (cinco) UPCs (Unidades- Padrão de Capital) e não superior ao de 45 (quarenta e cinco) UPCs, por dia em que persistir a infração;

III - interdição temporária ou definitiva.

§ 1º - Na aplicação das multas diárias a que se refere este artigo, serão observados os seguintes limites:

1 - de 5 (cinco) UPCs a 13 (treze) UPCs, nos casos de infrações consideradas leves;

2 - de 14 (quatorze) UPCs a 45 (quarenta e cinco) UPCs, nos casos de infrações consideradas graves.

§ 2º - A penalidade de interdição, definitiva ou temporária, implica na cassação das licenças de instalação e de funcionamento e será sempre aplicada nos casos de infrações gravíssimas.

§ 3º - O regulamento desta lei estabelecerá critérios para a classificação das infrações em leves, graves e gravíssimas.

Art. 8º - Responderá pela infração quem por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 9º - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anterior-

mente imposta, podendo, porém, a penalidade consistir na interdição, temporária ou definitiva, a partir da terceira reincidência.

Parágrafo único - Caracteriza-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração da mesma natureza.

Art. 10 - Da aplicação das penalidades previstas nesta lei caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do auto de infração, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão.

Parágrafo único - No caso de imposição de multa, o recurso somente será processado se garantida a instância mediante prévio recolhimento, no órgão arrecadador competente, do valor da multa aplicada.

Art. 11 - O produto da arrecadação das multas decorrentes das infrações previstas nesta lei constituirá receita do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Art. 12 - O débito relativo à multa aplicada nos termos do art. 7º, não recolhido no prazo que for fixado ficará sujeito:

I - à correção monetária do seu valor, a partir do segundo mês subsequente ao da lavratura do auto de infração e imposição da multa;

II - ao acréscimo de 1,5% (um e meio por cento) por mês ou fração, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento da multa;

III - ao acréscimo de 20% (vinte por cento), quando inscrito para cobrança executiva.

§ 1º - A correção monetária mencionada no inciso I será determinada com base nos coeficientes de atualização adotados pela Secretaria da Fazenda para os débitos fiscais de qualquer natureza, vigorantes no mês em que ocorrer o pagamento do débito.

§ 2º - Os acréscimos referidos nos incisos II e III deste artigo incidirão sobre o valor do débito atualizado monetariamente, nos termos do inciso I.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos econômicos.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas quaisquer atividades em áreas atingidas pela ocorrência.

Art. 14 - Para garantir a execução do Sistema de Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente previsto nesta lei, em seu regulamento e nas normas dela decorrentes, ficam assegurados aos agentes credenciados do órgão competente a entrada, a qualquer dia ou hora, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 15 - Constituirão, também, objeto do regulamento desta lei:

I - a indicação de órgão da Administração, direta ou indireta, competente para a aplicação desta lei, e a fixação de suas atribuições;

II - a determinação de normas de utilização e preservação das águas, do ar e do solo, bem como do ambiente ecológico em geral;

III - a enumeração das fontes de poluição referidas nos arts. 4º e 5º e na Disposição Transitória desta lei e o preço a ser cobrado pelo órgão competente, pela expedição das licenças e do certificado neles previstos;

IV - O procedimento administrativo a ser adotado na aplicação das penalidades previstas nesta lei;

V - os "Padrões de Qualidade do Meio Ambiente", como tais entendidas a intensidade, a concentração, a quantidade e as características de toda e qualquer forma de matéria ou energia, cuja presença, nas águas, no ar ou no solo, possa ser considerada normal;

VI - os "Padrões de Emissão", como tais entendidas a intensidade, a concentração e as quantidades máximas de toda e qualquer forma de matéria ou energia, cujo lançamento, ou liberação, nas águas, no ar ou no solo, seja permitido;

VII - os "Padrões de Condicionamento e Projeto", como tais entendidas as características e as condições de lançamento, ou liberação, de toda e qualquer matéria ou energia, nas águas, no ar ou no solo, bem como as características e condições de localização de utilização das fontes de poluição.

Art. 16 - Somente poderão ser concedidos financiamentos, com recursos oriundos do Tesouro do Estado, sob forma de fundos especiais ou de capital, ou de qualquer

outra, com taxas e condições favorecidas pelas instituições financeiras sob controle acionário do Governo do Estado, a empresas que apresentarem o certificado a que se refere esta lei, emitido pelos órgãos estaduais de controle da poluição.

Art. 17 - Vetado.

Disposição Transitória

Art. Único - As fontes de poluição que forem enumeradas em regulamento, existentes à data da vigência desta lei, ficam obrigadas a registrar-se no órgão estadual de controle da poluição do meio ambiente e a obter licença de funcionamento, no prazo que lhes for fixado.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1976.

Paulo Egydio Martins
Francisco Henrique Fernando de Barros,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Roberto Cerqueira Cesar,
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de maio de 1976.

Nelson Peterson da Costa,
Diretor Administrativo Subtº

"São Paulo, 31 de maio de 1976

A - nº 47/76

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa nobre Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o art.26, combinado com o art.34, inciso III, ambos da Constituição do Estado (Emenda nº 2), resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 293, de 1975, considerado aprovado nos termos do parágrafo 3º do art.24 da mesma Constituição.

Dispõe a propositura sobre o controle da poluição

do meio ambiente, incidindo o veto sobre o art.17, que corresponde, em consequência da Mensagem aditiva A - nº 10, de 31 de março deste ano, ao art.18 do projeto original, relativo à vigência da lei.

Embora incluído esse artigo no projeto de minha iniciativa, por se haver, então, entendido conveniente reunir-se num só sistema toda a matéria relativa à poluição ambiental, verifica-se, agora, que, dada a amplitude e a generalidade da prevista revogação, poderá, sempre ocorrer a eventualidade de se revogarem, inclusive, disposições que disciplinam situações particulares, não direta e necessariamente abrangidas pelo referido sistema, conquanto possam, com ele, guardar de modo indireto, alguma relação.

Será por conseguinte, preferível que, com a eliminação do artigo se afaste essa hipótese, assegurando a correta execução da lei, cuja vigência passará a reger-se pela regra da Lei de Introdução ao Código Civil.

De resto, a lei não é auto-aplicável, dependendo, como depende, sua execução, da expedição de normas regulamentares. Somente depois dessas normas, complementadas por outras de natureza especial, será possível disciplinar situações específicas, fazendo as necessárias distinções. Só então contará o Poder Executivo com os instrumentos que lhe proporcionarão todos os meios para a aplicação da lei. As normas regulamentares já se acham, aliás em fase de elaboração bastante adiantada, com as cautelas aconselháveis, no caso, devendo ultimar-se dentro do prazo determinado pela lei civil, quanto à vigência da lei.

Justificado, nesses termos, o veto que oponho ao art.17 do Projeto de lei nº 293, de 1975, preveleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Paulo Egydio Martins, Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Leonel Júlio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado."

(Diário Oficial do Estado - 01.07.1976 - pgs.1/2)

DECRETO N. 3.066, DE 1 DE SETEMBRO DE 1976

Aprova o Regulamento da Lei nº 331, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente

PABLO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

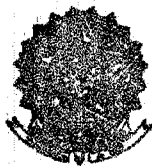
Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento, anexo ao presente decreto, da Lei nº 331, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os Municípios e o Distrito de São Paulo, no prazo de 90 dias, para cumprir as disposições nele contidas.

PABLO EGYDIO MARTINS

Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo
Município de São Paulo, 1 de setembro de 1976

(Diário Oficial do Estado - 09.09.76)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 45 de 25 de agosto de 1976

Aprova instruções para apresentação dos Demonstrativos do Cálculo das Reservas Técnicas do Ramo Vida e de Capitalização

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de complementar as Instruções baixadas pela Circular SUSEP nº 44/71;

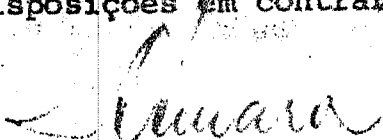
considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial, constante do processo SUSEP nº 184.387/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Instruções para apresentação dos Demonstrativos do Cálculo das Reservas Técnicas do Ramo Vida e de Capitalização, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Ficam mantidos sem qualquer alteração os dispositivos da Circular SUSEP nº 44/71.

3. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação revogadas a Circular SUSEP nº 17 de 28.11.67, bem como as demais disposições em contrário.


Alpheu Amaral



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÕES ANEXAS À CIRCULAR Nº 45/76

1. As Sociedades Seguradoras que operam no Ramo Vida, a lém dos demonstrativos exigidos no item 10 da Circular SUSEP nº 44, de 8.9.1971, apresentarão, trimestralmente, em processo à parte, "Demonstrativos do Cálculo" das Reservas Técnicas relativas àquele ramo, con tendo elementos indispensáveis à verificação desse cálculo.

1.1 - Dos Demonstrativos trimestrais do cálculo da Reserva Matemática deverão constar, no mínimo:

- a) indicação dos planos ou modalidades de Seguro;
- b) total de apólices em vigor em cada plano ou modalidade;
- c) total de capitais segurados das apólices em vigor, em cada plano ou modalidade;
- d) indicação das cláusulas adicionais;
- e) total dos capitais segurados em cada Cláusula adicional;
- f) total das reservas correspondentes às apólices em vigor de cada plano ou modalidade;
- g) total das reservas correspondentes à cada cláusula adicional;
- h) folhas contendo desenvolvimento de cálculo manual, ou relatórios de saída de computador referentes ao cálculo dessa reserva;
- i) desenvolvimento do cálculo de amortizações e empréstimos à Reserva Matemática para despesas de aquisição, bem como a especificação de qualquer outra dedução permitida em Lei.

NOTA: Os documentos a que se referem as alíneas h e i acima serão apresentados à SUSEP em apenas 1 (uma) via.

1.1.1 - As Sociedades Seguradoras que adotam, para os trimestres 1º, 2º e 3º de cada ano, processo simplificado



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

previsto no subitem 3.2 da Circular SUSEP nº 44, de 8.9.71, apresentarão os Demonstrativos correspondentes a esses trimestres, acompanhados de exposição do método de cálculo empregado, bem como dos elementos indispensáveis à verificação desses cálculos.

1.2 - Dos Demonstrativos trimestrais do cálculo da Reserva de Riscos não Expirados, deverão constar:

- a) total de apólices em vigor, de segurados e de Capital segurado no último dia de cada trimestre;
- b) totais mensais dos prêmios arrecadados, deduzidos os cancelamentos e restituições;
- c) totais mensais dos prêmios recebidos em retrocessão;
- d) totais mensais dos prêmios de resseguros cedidos;
- e) totais mensais dos prêmios retidos;
- f) totais mensais das reservas correspondentes;

1.2.1 - Para as Sociedades Seguradoras que possuem método de cálculo aprovado pela SUSEP, os valores solicitados nas alíneas b a e acima, serão referentes ao período estabelecido para efeito de cálculo nas respectivas Notas Técnicas.

1.3 - As Sociedades Seguradoras apresentarão, ainda, sem prejuízo do disposto na Circular SUSEP nº 44/71, juntamente com os demonstrativos do cálculo do 4º trimestre, um demonstrativo anual das Reservas de Sinistros a Liquidar e de Seguros Vencidos.

1.4 - As Sociedades Seguradoras que operam com planos de Seguro de Vida de Garantia de Custeio Educacional (Circular SUSEP nº 21, de 18/6/73) e de Manutenção, Treinamento ou Educação de Pessoas Excepcionais (Circular SUSEP nº 49, de 20/12/73), deverão destacar nos demonstrativos os valores das Reservas de Benefícios a Conceder referentes a esses planos.

1.5 - Os demonstrativos a que se refere este item, serão encaminhados à SUSEP nos prazos a seguir:

1º trimestre - até 15 de maio

2º trimestre - até 15 de agosto



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

3º trimestre - até 15 de novembro

4º trimestre - até 15 de março

2. As Sociedades que operam em Capitalização, apresentarão, até 15 de março, Demonstrativo anual do cálculo da Reserva Matemática, bem como, dos Resgates a Regularizar.

2.1 - Dos Demonstrativos do cálculo da Reserva Matemática deverão constar, no mínimo:

- a) indicação dos planos de capitalização;
- b) total de títulos em vigor em cada plano;
- c) total dos valores nominais dos títulos em vigor em cada plano;
- d) total das Reservas correspondentes aos títulos em vigor de cada plano;
- e) folhas contendo desenvolvimento cálculo manual, ou relatórios de saída de computador referentes cálculo dessa reserva;
- f) desenvolvimento do cálculo de amortização e empréstimo para despesas de aquisição.

NOTA: Os documentos a que se referem as alíneas c e f acima serão apresentados a SUSEP em apenas 1 (uma) via.

3. Acompanhar os demonstrativos a que se referem os subitens 1.1, 1.2 e 2.1 anteriores, além dos demais documentos exigidos, FOLHAS RESUMO conforme modelos padronizados, constantes dos anexos 1, 2 e 3 desta Circular.

4. Esses demonstrativos serão entregues pela Sociedades às Delegacias a que estiverem jurisdicionadas, observando-se o seguinte:

- a) as FOLHAS RESUMO obedecerão aos modelos padronizados constantes dos anexos 1, 2 e 3 e serão apresentadas em



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

3 (três) vias, destinando-se a 3a. via ao arquivo da Delegacia e as demais ao Departamento Técnico Atuarial; e

b) os demais documentos serão apresentados em apenas 1 (uma) via.

5. Os demonstrativos a que se referem a presente Circular deverão ser assinados por atuário registrado no Ministério do Trabalho conforme o Decreto nº 66.408, de 03.04.1970.

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO - 1

FOLHA RESUMO

CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA
SEGUROS DE VIDA INDIVIDUAL

SOCIEDADE CÓDIGO
ANO TRIMESTRE

DENOMINAÇÃO DOS PLANOS OU MODALIDADES	TOTAL DE APÓLICES EM VIGOR	TOTAL DE CAPITAL SEGURO	TOTAL DA RESERVA MATEMÁTICA	OBSERVAÇÕES
SUBTOTAL				
DENOMINAÇÃO DAS CLÁUSULAS ADICIONAIS				
TOTAL GERAL				

DEDUÇÕES ESPECIFICAR:

RESERVA MATEMÁTICA

ADJÚRIO RESP:

REGISTRO

/B...



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO - 2

FOLHA RESUMO

CÁLCULO DA RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
SEGUROS DE VIDA EM GRUPO

SOCIEDADE CÓDIGO

ANO TRIMESTRE PROCESSO SIMPLIFICADO

NOTA TÉCNICA

MESES	PRÊMIOS ARRECADADOS DEDUZIDOS OS CANCELAMENTOS E RESTITUIÇÕES	RESSEGUROS CEDIDOS	RETROCESSÕES IRB	PRÊMIOS RETIDOS	RESERVA
TOTAL					

DADOS REFERENTES AO ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE:

- a) TOTAL DE APÓLICES EM VIGOR
- b) TOTAL DE SEGURADOS
- c) CAPITAL SEGURADO

ATUÁRIO RESP.

REGISTRO

/me.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO - 3

FOLHA RESUMO

CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA
CAPITALIZAÇÃO:

SOCIEDADE ANO

DENOMINAÇÃO DOS PLANOS	TOTAL DE TÍTULOS EM VIGOR	TOTAL DOS VALORES NOMINAIS	TOTAL DA RESERVA MATEMÁTICA	OBSERVAÇÕES
TOTAL				

DEDUÇÕES - ESPECIFICAR:

RESERVA MATEMÁTICA

ATUÁRIO RESP:

REGISTRO

Ass.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ORIGEM EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2396	27.08.76	- Retorno ao exercício da profissão de corretor de seguros.-	SUSEP/61.446/76	- EDUARDO AUGUSTO CINTRA BENTO VIDAL Carteira de Registro nº 8.381.-
DL/SP	2405	30.08.76	- Cancelado, a pedido, o registro de firma corretora de seguros.-	SUSEP/64.356/76	- SILVIO SANTOS S/A ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS.-
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*

[Handwritten signature]

Confere com o (s) original (is)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DO-024/76
TRANS-018/76

Em 18 de agosto de 1976.

Ref.: Seguro de Transporte de Viagens Internacionais -
Exportação - Inclusão de Verba Específica de
"Benefícios Internos" - Circular PRESI-007/76 -
TRANS-003/76, de 19.01.75.

Comunicamos-lhes que, em face das dúvidas de interpretação de dispositivos da Circular em referência, este Instituto resolveu esclarecer ao Mercado Segurador que:

a) a inclusão de verba específica, a título de Benefícios Internos, não deve ser feita em averbações ou apólices simples que se destinem a cobrir o percurso internacional dos bens exportados, seja qual for o meio de transporte;

b) o documento para a presente cobertura será a apólice específica de Transporte Terrestre, correspondente ao percurso inicial (pré-embarque) em território brasileiro;

c) a taxa aplicável à verba em lide corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da prevista nas respectivas tarifas para o percurso em território brasileiro, e

d) a presente cobertura está sujeita à "Cláusula de Benefícios Internos" a ser incluída como Condição Particular na apólice específica de Transporte Terrestre, prevendo essa cobertura, conforme anexo.

Saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

31
C/Anexo
Proc. DO-48/75
RBG/FJS.

CARTA-CIRCULAR DO-024/76
TRANS-018/76

ANEXO

CLÁUSULA DE BENEFÍCIOS INTERNOS

"Fica entendido e concordado que em se tratando de mercadorias destinadas à exportação, sob regime de Incentivos Fiscais, na forma de regulamentos em vigor, o seguro cobre as parcelas a eles correspondentes e seguradas a esse título, sempre que, por evento ocorrido em território brasileiro, tais Benefícios Internos não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado".

+

Handwritten signature

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-062/76
TRANS-19/76

Em 20 de agosto de 1976

Ref.: Ramo Transportes
Taxas de Resseguro Excesso de Danos

1 - Reportando-nos à Circular PRESI-60/76 - TRANS-17/76, de 16.08.76, que divulgou as Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Ramo Transportes (NETRANS), comunicamos-lhes que a taxa de resseguro Excesso de Danos dessa Seguradora é de 3, correspondente ao Limite Técnico de Cr\$

2 - Esclarecemos-lhes que a taxa acima indicada resultou da multiplicação do fator , obtido de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 207 das Normas supra referidas, pelo valor de 110r, constante do Anexo a esta Circular.

3 - As Sociedades Seguradoras que já encaminharam requerimento pleiteando Limite Técnico (L.T.) inferior a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), ou que desejarem alterar o Limite Técnico pedido, deverão apresentar novo requerimento, na forma das disposições em vigor, e obedecido o prazo de 15 dias contados da data desta Circular. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada como indicativa de que a Sociedade Seguradora deseja manter o Limite Técnico informado no item 1 desta Circular.

4 - Lembramos-lhes que, para as viagens iniciadas a partir de 01.07.76, os formulários CET (Cessão de Excedente Transportes) deverão ser processados com base no Limite de Mesmo Seguro (L.M.S.) estabelecido na Cláusula 204, subitem 2.1, das Normas de Resseguro e Retrocessão, ou seja, Cr\$ 4.000.000,00, com uma franquia de Cr\$ 500.000,00.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

106
Proc. DETRE-536/76
C/Anexo

CIRCULAR PRESI- 062/76
 TRANS- 19/76

ANEXO

TABELA DE LT E CORRESPONDENTES VALORES DE 110r

LT Cr\$	110r %	LT Cr\$	110r %	LT Cr\$	110r %
250.000	20.3500	470.000	13.2099	880.000	8.1235
260.000	19.8517	480.000	13.0031	900.000	7.9794
270.000	19.3765	490.000	12.8007	920.000	7.8375
280.000	18.9200	500.000	12.6016	940.000	7.7000
290.000	18.4866	520.000	12.2166	960.000	7.5691
300.000	18.0774	540.000	11.8591	980.000	7.4393
310.000	17.6968	560.000	11.5324	1.000.000	7.3084
320.000	17.3349	580.000	11.2288	1.050.000	6.9861
330.000	16.9906	600.000	10.9351	1.100.000	6.6726
340.000	16.6540	620.000	10.6480	1.150.000	6.3679
350.000	16.3251	640.000	10.3785	1.200.000	6.0786
360.000	16.0116	660.000	10.1211	1.250.000	5.8047
370.000	15.7058	680.000	9.8879	1.300.000	5.5330
380.000	15.4099	700.000	9.6690	1.350.000	5.2844
390.000	15.1261	720.000	9.4611	1.400.000	5.0545
400.000	14.8533	740.000	9.2620	1.450.000	4.8411
410.000	14.5926	760.000	9.0717	1.500.000	4.6343
420.000	14.3451	780.000	8.8924	1.600.000	4.2636
430.000	14.1064	800.000	8.7208	1.700.000	3.9446
440.000	13.8699	820.000	8.5646	1.800.000	3.6542
450.000	13.6400	840.000	8.4161	1.900.000	3.3704
460.000	13.4211	860.000	8.2698	2.000.000	3.1031

f 106

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- SPUMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA MARTINS PENA, 69/101 SP
LOCAIS: 1, 2 e 2A
PRAZO: 11.08.76 a 11.08.81.
- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA.-RUA BRASIL, 421-LONDRINA-PR
LOCAL: supra
PRAZO: 23.08.76 a 23.08.81.
- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA DO ORATÓRIO, Nº. 202-SP
LOCAL: D
PRAZO: 19.06.76 a 19.06.81.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO PISSOLLI S/A.-RUA ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, 300-GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7A, 8, 9 e 12
PRAZO: 12.08.76 a 12.08.81.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BENDER S/A.-RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4.354/4.354-A-MANDAQUI-SP
LOCAIS: 1(térreo, intermediário, 19/29 andares), 2 (térreo e jirau)
PRAZO: 18.08.76 a 18.08.81.
- FMC DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. MOFARREJ, 599-SP
LOCAIS: renovação: 1, 1A e 3
extensão: 2, 4 e 5
PRAZO: 05.08.76 a 05.08.81.
- COOPERATIVA NACIONAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA.-RUA TAMANDARÉ, 1428-RIBEIRÃO PRETO-SP
LOCAL: supra
PRAZO: 16.08.76 a 16.08.81.
- MONOFIL CIA. INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS.-AV. VISCONDE DE MAUÁ, S/Nº-PONTA GROSSA-PR
LOCAIS: 1, 3, 4(térreo, mezanino e altos), 5, 6 e 7
PRAZO: 18.08.76 a 18.08.81.
- MENDONÇA, COMINOTTI & CIA. LTDA.-RUA DO GAZOMETRO, 535 E 557-SP
LOCAIS: 1, e 2(térreo)
PRAZO: 16.08.76 a 16.08.81.
- CIA. DE CALÇADOS PALERMO.-AV. CHAMPAGNAT, 2.222-FRANCA-SP
LOCAIS: 1, 1A, 1B(alto e baixos), 1C, 4, 5, 8, 9 e 10
PRAZO: 06.08.76 a 06.08.81.
- BRAGUSSA-PRODUTOS METÁLICOS LTDA.-RUA JUSTINO PAIXÃO, 168 E 188-MAUÁ-SP
LOCAIS: 1(térreo e altos), 2, 3, 5, 6, 8, 9, 9A, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 24 e 27
PRAZO: 11.08.76 a 11.08.81.
- CERÂMICA JATOBÁ S/A.- ESTRADA MUNICIPAL VALINHOS-VINHEDO, S/Nº-VINHEDO-SP
LOCAIS: 1/2(1º e 2º pav.), 3/8, 10, 14 e 19/21
PRAZO: 06.08.76 a 06.08.81.
- SAAB-SCANIA DO BRASIL S/A.-AV JOSÉ ODORIZZI, 151-KM.21 DA VIA ANCHIETA-S.B.C.-SP
LOCAIS: extensão: 5A, 13, 17, 18, 25A, 32, 32A e subsolo, 32B e mezanino, 36 e mezaninos, 36A, 39 e mezaninos e 39A
PRAZO: 15.07.76 a 09.04.78.
- CIA. T.JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-AV. HENRY FORD, 825-SP
LOCAIS: extensão: 10(térreo, 2º e 3º pavimentos)
PRAZO: 29.07.76 a 01.08.80.
- CASA SÃO FRANCISCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-RUA BOM JARDIM, 51-SP

- LOCAIS: 1 e 2
PRAZO: 06.08.76 a 06.08.81.
- IRMÃOS PARASMO S/A. INDÚSTRIA MECÂNICA.-AV. ANTONIO PIRANGA 3333-DIADEMA-SP
LOCAIS: extensão: 2-2A (térreo), 2D, 2A (2º pav.), 6
PRAZO: 30.07.76 a 11.04.80.
- CARBORUNDUM S/A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS.- RUA MONTEIRO DE BARROS, S/Nº- VINHEDO-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6
PRAZO: 12.01.77 a 12.01.82.
- DUFER S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO.-RUA DIANÓPOLIS, 700-SP
LOCAIS: 2, 3 (térreo e altos), 4/6
PRAZO: 06.08.76 a 06.08.81.
- STOWE WOODWARD ELASTOMEROS LTDA.-RUA ULISSES CRUZ, 1205-TATUAPÉ-SP
LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2, 3, 3A, 3B, 4, 5 (térreo e altos), 5A 7 e 9
PRAZO: 03.08.76 a 03.08.81.
- BORLEM S/A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS.-AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 20-GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 3/7, 8/13, 14, 14A, 15, 16, 20, 21, 22, 22A, 27, 28, 36, 41 e 42
PRAZO: 12.08.76 a 12.08.81.
- ASFALTOS CHEVRON S/A.-AV. RUY CE DE FERRAZ ALVIM, 880-DIADEMA-SP
LOCAIS: 1, 2, 3 e 13
PRAZO: 02.08.76 a 02.08.81.
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.-RUA CONDE DOMINGOS PAPAIS, 413- SUZANO-SP
LOCAIS: 1 (térreo, altos e sótão), 1-A, 1B, 2, 6 (térreo e altos), 6A, 12, 12A, 12B, 13/15, 17/19, 26
PRAZO: 27.07.76 a 27.07.81.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-ESTRADA CAMPINAS-MOGI MIRIM KM.132-JA GUARIUNA-SP
LOCAIS: 1 (térreo, 2º/3º pav.) 2/4, 6, 7, 10, 12, 13, 15/18
PRAZO: 03.08.76 a 03.08.81.
- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇA DOS S/A.-AV. RIO BRANCO, 745/807-FRANCA-SP
LOCAIS: extensão: 26 e 60
PRAZO: 27.07.76 a 20.07.78.
- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.-RUA CESÁRIO GALERO, 447/483 - SP
LOCAIS: renovação: 1-térreo/4º andar, 2-térreo/2º andar, 3, 3A, 3B, 4, 5, 6, 7, 8 e 9
extensão: 3C
PRAZO: 17.08.76 a 17.08.81.
- ELETRO RADIOBRAZ S/A.-AV. PAES DE BARROS, 663-SP
LOCAL: supra
PRAZO: 11.08.76 a 11.08.81.
- CEAGESP CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-AV. FRANCISCO MATARAZZO, S/Nº BAURU-SP
LOCAIS: 1/4, 5 (sub-solo ao 8º pav.) e 7
PRAZO: 17.08.76 a 17.08.81.
- CARBORUNDUM S/A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS.- AV. NOSSA SRA. DO SABARÁ, 2058-SP
LOCAIS: aos dois riscos isolados
PRAZO: 11.08.76 a 11.08.81.
- DISTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA VISCONDE DE PARNAIABA, 1.146/1.156-SP
LOCAL: supra
PRAZO: 10.08.76 a 10.08.81.
- HONEGGER S/A. MÁQUINAS E ACES SÓRIOS.-PRAÇA NOSSA SENHORA DO Ó, 26-SP

- LOCAIS: renovação: 1/5, 5A, 6/8 e 10
extensão: 6A, 6B e 11
PRAZO: 23.08.76 a 23.08.81.
- K. SATO & CIA. LTDA.-AV. DE PINEDO, 730, 740 E 772-SP
LOCAIS: 1(térreo e altos), 2(térreo a altos), 4, 5 e 5A
PRAZO: 20.08.76 a 20.08.81.
- COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ AV. ITAOCA, 27/55-RIO DE JANEIRO-RJ
LOCAIS: 1 e 2(térreo e mezanino) e 3(térreo e 2º pav.)
PRAZO: 29.09.75 a 29.09.80
- ASFALTOS CHEVRON S/A.- LARGO BARÃO DE MAUÁ-BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS-DUQUE DE CAXIAS-RJ
LOCAIS: 1 e 11
PRAZO: 26.08.76 a 26.08.81.
- CEAGESP CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA QUITO STAMATIS, 1151-BEBE DOURO-SP
LOCAIS: extensão: 1, 2 e 3
PRAZO: 19.08.76 a 05.03.80.
- RENOME VEÍCULOS LTDA.-AV. DO ESTADO, 5476/5588 E RUA DOS PESCADORES, 75 E 97-SP
LOCAIS: 1, 1A e 2
PRAZO: 06.08.76 a 06.08.81.
- REFRIGERANTES BAURU S/A.-PÇA. PORTUGAL, 13/14-BAURU-SP
LOCAIS: 1, 2, e 4
PRAZO: 22.12.76 a 22.12.81.
- SAFRON-TEIJIN S/A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE FIBRAS.- VIA CENTRO, S/Nº-CENTRO INCL. DE ARATÚ-SIMÕES FILHO-BAHIA
LOCAIS: extensão: 47 e 54
PRAZO: 06.08.76 a 25.08.77.
- RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S/A.-AV. MONTEIRO LOBATO, 2.805-C/ENTRADA RUA GUILHERME L. DOS SANTOS, S/Nº
- GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 2, 13, 13A(térreo e mezanino), 13B(térreo e 1º andar), 15, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 18, 19, 19A, 21, 22, 23 e 24
PRAZO: 26.08.76 a 26.08.81.
- INYLBRA S/A. TAPETES E VELUDOS.-RUA PROJETADA, 165-TRAV. DA AV. ANTONIO PIRANGA-MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP
LOCAIS: 1/1D, 2, 3, 4, 5, 6 e 7
PRAZO: 13.08.76 a 13.08.81.
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANBO DO BRASIL S/A.-COLÔNIA PARAISO - S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP
LOCAIS: renovação: 5, 7, 7A/7D, 9/16, 24, 30, 33/35
extensão: 4, 19, 25, 27, 37, 41, 41A, 42, 43, 44, 44A, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 61, 62, 64, 65 e 65A, inclusive 4 porão
PRAZO: 20.08.76 a 20.08.81.
- VIDRARIA ANCHIETA LTDA.- RUA EVANGELINA, 921-VILA CARRÃO - SP
LOCAIS: 1 térreo, 1º/2º andares), 2A, 2B, 2C, 2E, 2D, 3(alto e baixos), 4(sub-solo, térreo e 1º andar), 5(térreo e mezanino), 6, 7, 8 e 10
PRAZO: 19.08.76 a 19.08.81.
- CAEMI-CUMMINS MOTORES S/A.-RO DOVIA-PRESIDENTE DUTRA, KM. 388 GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 1A, 2 e 2A(térreos) 1(jirau), 1A(mezaninos), 3(sub-solo), 2(1º/2º andar), 3 e 3A(térreo), 3(1º andar) 4, 5, 7, 10, 11, 13, 14 e 18
PRAZO: 22.07.76 a 22.07.81.
- CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.-RUA TIRADENTES, 885/909-ASSIS-SP
LOCAIS: 1, 2/4, 6, 9/10, 12/14 e 16
PRAZO: 09.08.76 a 09.08.81.

- REINAG PLÁSTICOS E ELASTOMÉROS LTDA.-AV.ELDORADO, 970 -
DIADEMA-SP

LOCAIS: 1, 2, 2A, 4, 5, 5A, 7/9, 11
12, 13 e 14

PRAZO: 10.08.76 a 10.08.81.

Negado qualquer des-
conto ao local 12A.

- x -

Desconto de 3% (três por-
cento) concedido aos seguintes
segurados:

- CASTROL DO BRASIL S/A. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO.-RUA PINHEIRO
MACHADO, 1093/1101- RIBEIRÃO
PRETO-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 02.08.76 a 02.08.81.

- CASTROL DO BRASIL S/A. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO.-RUA BRIGADEI-
RO LUIZ ANTONIO, 133-LONDRINA
PR

LOCAL: supra

PRAZO: 28.07.76 a 28.07.81.

- ELIMAR S/A. COMÉRCIO E REPRE-
SENTAÇÕES.-RUA OUVIDOR FREIRE
Nº 2.044-ESQ.GENERAL CARNEIRO
FRANCA-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 17.08.76 a 17.08.81.

- IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO VISITEX
LTDA.-RUA MAJOR SERTÓRIO, 453
SP

LOCAL: supra

PRAZO: 30.07.76 a 30.07.81.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos
seguintes segurados:

- SUPERBOM S/A. SUPERMERCADOS.-
RUA TURIASSU, 2.100-SP

PRAZO: 30.07.76 a 30.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 4 e 5 B C 16%
3 A C 20%

- FRIGORÍFICO UNIÃO S/A. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO.-RUA ESTÂNCIA
UNIÃO KM. 654 DA RODOVIA RAPO-
SO TAVARES-PRES.EPITÁCIO-SP

PRAZO: 31.08.76 a 31.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

7, 10/12, 19/
20, 20A A B 16%
1/3, 1 altos
5, 8/9 B B 12%

- ELETRORADIOBRAZ S/A.- VIA
ANHANGUERA KM. 17,5-OSASCO-SP

PRAZO: 24.08.76 a 24.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2, 20 B C 16%
3 C C 12%
3A, 3B, 3C,
17 A C 20%
14 C C 12%-30%*

*mais 1 lance adicional de
mangueira de até 30 m. em
mais de uma tomada.

- DOU-TEX S/A. INDÚSTRIA TEXTIL
RUA ALZIRA, 57-JAÇANÃ-SP

PRAZO: 16.08.76 a 16.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1B, 1C, 1D,
1E, 2, 3, 4, 5,
7 B C 16%
1A C C 12%
6 A C 20%-30%*

*necessidade de acoplamento
de mais um lance de até 30 m.
em mais de uma tomada,

- MELITA DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-AV. MONTEIRO
LOBATO, 1000-GUARULHOS-SP

PRAZO: 23.08.76 a 23.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 3 B B 12%
2, 4, 5, 7, 8 A B 16%

- AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.-ESTRADA VELHA DE SÃO MI-
GUEL, 1111-GUARULHOS-SP

PRAZO: 19.08.76 a 19.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

201, 203 A C 25%
200, 202 e
204 B C 20%

- CEAGESP CIA. DE ENTREPOSTOS E

ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-
AV. FRANCISCO MATARAZZO, S/Nº
BAURU-SP

PRAZO: 17.08.76 a 17.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

7, 8 e 9	A	A	15%
1, 2 e 3	B	A	10%
4 e 5	B	A	10%-30%*
6	C	A	5%

*necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
RUA STA. VIRGINIA, 299-SP

PRAZO: 13.08.76 a 23.07.79.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

5, 6, 12/12A,			
20/20A	B	C	16%-15%*
14B	A	C	20%

*necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em apenas uma tomada.

- METALÚRGICA MATARAZZO S/A. RUA
CAETANO PINTO, 504, RUA CARNEI
RO LEÃO, 439 E RUA VISCONDE
DE PARNAIBA, 419-SP

PRAZO: 26.10.76 a 26.10.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/9, 10 tér- reo, 7A, 8A	B	C	16%
10-29/59			

pavimento A C 20%-15%*
*necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. para os pavimentos superiores da planta nº. 10.

- LABOFARMA S/A. INDÚSTRIA QUI
MICA FARMACÊUTICA.-RUA DO GLI
CÉRIO, 497-SP

PRAZO: 17.08.76 a 17.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A (altos)			
1C, 1D, 5A, 8	C	B	10%
1A (térreo)			
1E, 3, 4, 5, 5B			
6, 7, 7A e 9	B	B	15%
2, 3A e 3B	A	B	20%

- IRMÃOS LANTIERI LTDA.-RUA BOM
PASTOR, 2884, 2912 E 2932 E R.
DO PARQUE, S/Nº-IPIRANGA-SP

PRAZO: 20.08.76 a 20.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/4, 4A/4K,			
6/10, 10A e			
12	C	C	12%
5	A	C	20%

- MOORE FORMULÁRIOS LTDA.- VIA
ANHANGUERA-(SP 330) KM.17, 267
45-OSASCO-SP

PRAZO: 19.08.76 a 19.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1	A	B	20%-30%*
---	---	---	----------

2-térreo e
altos), 3, 4,
5, 6, 7 e 8

9	A	B	20%
10	A	B	20%
11	A	B	20%
11A	A	B	20%
13	B	B	15%
14	B	B	15%
15	B	B	15%
16	A	B	20%
17	B	B	15%

*acoplamento de mais um lance de mangueira em mais de uma tomada.

- VDO DO BRASIL INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO DE MEDIDORES LTDA.-AV.
ADOLF SCHINDLING, 155- GUARU-
LHOS-SP

PRAZO: 19.08.76 a 19.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 3, 6, 8, 11,			
13, 17, 18, 19			
e 23	A	C	20%

5A A C 20%-30%*

1, 1A, 1B, 7, 9			
14, 21 e 24	B	C	16%
16	B	C	16%-30%*

5 B C 16%-50%*

4 C C 12%

22 C C 12%-30%*

*necessidade de mais 1 lance em 2 tomadas d'água.
**necessidade de mais 2 lances em qualquer tomada.

- SAAB-SCANIA DO BRASIL S/A.-AV.
JOSÉ ODORIZZI, 151-KM.21 DA
VIA ANCHIETA-S.B.C.-SP

PRAZO: 25.08.76 a 24.12.79.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

EXTENSÃO
1A, 5 (amplia

ção), 6, 8 (am
pliação), 24
A, 29, 32, 32A
32B, 36, 39,
39A, 41, pa-
tios 3/7 e
10/11
1B, 4, 5A, 32C
35
15, 33, 34 e
pateo 10
13A, 39B
25A

B	C	20%
A	C	25%
B	C	20%-30%*
A	C	25%-30%*
A	C	25%-50%**

REVISÃO

1, 8, 11, 20, 25	B	C	20%
17	A	C	25%
26	B	C	20%-30%*
9, 13, 16	A	C	25%-30%*
7	A	C	30%

*necessidade de mais 1 lance em 2 tomadas d'água.
**necessidade de mais 2 lances em 2 tomadas d'água.

- CAEMI-CUMMINS MOTORES S/A.-RO DOVIA PRESIDENTE DUTRA KM. 388 GUARULHOS-SP

PRAZO: 12.08.76 a 12.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 1A-me
zanino, 2
térreo, 3-
sub-solo, 8
10, 11, 17 e
19
2-1ª andar
2-2ª andar
3-térreo, 3
1ª andar,
3A, 4, 5, 6, 7
9, 12, 13, 15
16, 18
14

B	C	16%
A	C	20%
C	C	12%

- LONAFLEX S/A. GUARNIÇÕES PARA FREIOS.-AV. DOS AUTONOMISTAS, 896-OSASCO-SP

PRAZO: 19.08.76 a 19.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1A, 3, 4, 5-
térreo, 6,
7, 8, 12, 15
16, 17, 18,
21, 21A
23A, 24
20
1
11, 11A, 11B
13, 19, 23, 26

B	B	15%
B	A	20%-30%*
B	B	15%-30%*
B	B	15%-15%**
B	C	10%-15%**
B	A	20%-15%**

*mais um lance de mangueira em 2 tomadas

**mais um lance de mangueira em uma tomada.

- S/A. INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ.-RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 2-RIBEIRÃO PRETO-SP

PRAZO: 01.09.76 a 01.09.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

6, 7, 14	A	C	20%
1A, 8, 17	A	C	20%-15%*
21, 22, 25, 27	B	C	16%-15%*
28	C	C	12%-15%*
20, 30, 31	A	C	20%-30%***
13	B	C	16%-30%**
5, 9	A	C	20%-50%***
24, 26	B	C	16%-50%***
1, 10	C	C	12%
2, 3, 4, 11, 12			
15, 16, 18, 19			
23	B	C	16%

*um lance em 1 tomada

**um lance em 2 tomadas

*** dois lances em 2 tomadas.

- CIA. DE TINTAS E VERNIZES R. MONTESANO.-VIA RAPOSO TAVARES KM. 18, 5-SP

Informamos que contrariamente ao constante no Boletim Informativo nº 197/76 os descontos aprovados foram os seguintes:

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

9, 10, 12, 19	A	B	20%
1, 2, 14	A	B	20%-30%
4, 7, 17, 18, 20, 23, 23A, 24, 26	B	B	15%
13	B	B	15%-30%
3, 5, 8, 11, 16, 21, 22 e ar livre	C	B	10%

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto ao seguinte segurado:

- SELETO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ.-RUA PADRE ADELINO, 520-SP

CONSULTAS TÉCNICAS

- COPAS CIA. PAULISTA DE FERTILIZANTES.-AV. INDUSTRIAL N.ºS. 1.455 E 1.600-STO.ANDRÉ-SP

A CSI-LC informou que o risco em referência, constituído pelos locais n.ºs. 3/20 na planta, tem o seu enquadramento tarifário segundo a rubrica 004-22 da TSIB, ou seja Adubos - Fabricas com emprego de matéria prima de origem mineral, sem a cláusula 304 - Classe 06 de ocupação, tendo em vista que, contrariamente à informação constante da carta da requerente, não são empregadas na fabricação nenhuma matéria prima de origem animal.

- SEGURO INCÊNDIO - DESCONTOS SHOPPING CENTER IGUATEMI - SHOPPING CENTER IBIRAPUERA E SHOPPING CENTER LAPA

Respondendo consulta a CSI-LC informou que não existe no arquivo do Sindicato quaisquer processos referentes a concessão de descontos por sistemas proteccionais aos riscos enfocados na consulta.

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCH MANN & ROYAL LTDA.-RUA JORGÊ DE LIMA, 211-JUNDIAÍ-SP- RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2408/76, de 17.08.76: comunica que a SUSEP indefiniu o pedido de Tarifação Individual, em favor do segurado supra, na forma proposta pelo IRB, através do ofício DEINC-118, de 20.05.76, devendo o local n.º 24 ser enquadrado na rubrica 194.22 - LOC 3.06.1 da TSIB.

- ATLAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.-MUNICÍPIO DE MAUÁ-SP- PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2410/76, de 17.08.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir 05.08.76, aplicável às apólices em vigor, devendo ser observadas as demais disposições que regulam a concessão de Tarifação Individual.

- OMI-ZILLO LORENZETTI S/A. INDÚSTRIA TEXTIL.-AV. OSAKA, 85 LENÇÓIS PAULISTA-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2278/76, de 11.08.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 012.71 para o local n.º 6;
- redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 012.72 para o local n.º 7;
- vigência de 3(três)anos, a partir de 08.06.76;
- observância do disposto no item 5 da Circular n.º 04/72, da SUSEP.

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA.-RUA DOS PRAZERES, 284-SP-RENOVAÇÃO DE TAXA ÚNICA-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2279/76, de 11.08.76: comunica que a SUSEP aprovou a título precário, a Tarifação Individual, representada pela Taxa Única de 0,30%(trinta centésimos por cento), aplicável aos riscos de incêndio e raio do conjunto industrial do segurado supra, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 08.10.75, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto

"sprinklers".

- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A.-ESTRA DA DO COLÉGIO, 170-RIO DE JANEIRO-RJ-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2280/76, de 11.08.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 438.14 para o local n.º. 12 - LOC 1.09.1;
- b) - redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 438.14 para o local n.º. 13 - LOC 1.09.1;
- c) - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 438.11 para o local n.º. 21 - LOC 1.04.2;
- d) - redução ocupacional de 08 para 06, rubrica 437.14 para o local n.º. 24 - LOC 1.08.2;
- e) - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 437.13 para o local n.º 25 - LOC 1.04.2;
- f) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 19.09.75;
- g) - observância do disposto no item 5 da Circular n.º 04/72, da SUSEP.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-RUA DR. ALVINO TEIXEIRA, S/N.º-PRESIDENTE PRUDENTE-SP-PEDIDO DE RENOVACÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2277/76, de 11.08.76: comunica que o IRB informou que o processo foi sustado em seu andamento, pois os locais objeto do pedido de tarificação individual (8 e 9-A/F) encontram-se com suas atividades paralisadas por tempo indeterminado, segundo relatório n.º 246/76 da inspeção realizada em 20.05.76 no conjunto industrial em referência.

- x -

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato das Seguradoras do Município do Rio de Janeiro sobre tramitação de processo:

- TELEWATT DO BRASIL S/A.-RUA PROFESSOR JOSÉ REUTHER, 77 E 90-PETRÓPOLIS RIO DE JANEIRO-DESCONTO POR HIDRANTES

Carta SERJ-278/76, de 10.8.76: comunica que a Comissão Regional decidiu, reformular a resolução tomada anteriormente, para que se conceda os descontos abaixo relacionados, pela existência de hidrantes, mantendo-se porém, as demais condições previstas no Boletim Informativo n.º. 192/76, do Sindicato:

PLANTA	SUBITEM	PROTE.	DESC.
1(1º/2º pavimentos), 1A e 9	3.11.1	A / C	25%
2,3(1º/2º pavimentos), 4(1º 3º pavimentos)			
5(1º/2º pavimentos), 6(1º/2º pavimentos), 8(1º/4º pavimentos), 10(1º/2º pavimentos)	3.11.1	B / C	20%
7	3.11.1	C / C	15%

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- IDEAL STANDARD S/A. IND. E COM.- REVISÃO DA T. ESPECIAL TERRESTRE- APÓLICE 205.948

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- TECELAGEM PARAHYBA S/A.-RENOVAÇÃO DE T. ESPECIAL-AP.H-1386-SUB-RAMO T.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.06.76.

- TODDY SUCONASA DO BRASIL S/A.-T. ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.06.76.

- BEST METAIS E SOLDAS S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE - RENOVACÃO

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.01.76.

- BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 6041-TT

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.07.76.

- COMPANHIA CORTIDORA CAMPINEIRA-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 551/TT

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.06.76.

- LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL S/A.-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP.DE T. TERRESTRES-NºS.12274-00058 E 12274-00198

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.05.76.

- MAGAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE-APÓLICE Nº. 2.822-FR

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.04.76.

- SIDERÚRGICA SÃO CAETANO LTDA. APÓLICE Nº 717-BR-0905- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.06.76.

- INDUSTRIAS EMANOEL ROCCO S/A. AP.Nº 5.061.899-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.76.

- REVESTIMENTO INDUSTRIAL FLOCO TÉCNICA LTDA.-AP.Nº.122-0240/75-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.06.76.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em

que a Susep aprovou as taxas aos seguintes segurados:

- CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ-RENOVAÇÃO TARIFAÇÃO ESPECIAL-TAXA ÚNICA-APL.196.962-7

TAXA ÚNICA: 0,15%

PRAZO: 1 ano, de 01.05.76.

- S/A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº. 6029-TT

TAXA ÚNICA: 0,043%

PRAZO: 1 ano, de 01.05.76.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos

- BOEHRINGER & CIA. LTDA.- TARIFAÇÃO ESPECIAL (RENOVAÇÃO)-AP. 15.116 (TRANSPORTES TERRESTRES)

Carta Fenaseg-2317/76, de 12.08.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa única 0,12% (doze centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.07.76.

A taxa ora aprovada resulta do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa média de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), apurada com base na experiência apresentada pelo segurado em 1968.

Informa, outrossim, que o segurado poderá pedir revisão da taxa, se comprovar uma taxa média tarifária inferior a 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento).

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.- AP.10.137-TARIFAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carta Fenaseg-2293/76, de 12.08.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes representada pela taxa única de 0,025%

(vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres do segurado supra, pelo prazo de 1. (um) ano, a partir de 01.07.76.

Informa, outrossim, que na próxima renovação de Tarifa Especial a seguradora deverá apresentar a comprovação da taxa média efetiva de seguros transportes.

- " -

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELAÇÃO DE CARTEIRA DE REGISTRO E TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA

1- ARUMÃ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

TH- 11.582 - CR-1194

Rua Alvares Cabral, 464 - 7º andar - conj. 710/712 - Rib. Preto

2- ASTRAL ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

TH- 11.583 - CR- 1195

Rua Xavier de Toledo, 266 - 4º andar - conj. 41.B - SP

3- AVATAR S/A CORRETORA DE SEGUROS

TH- 11.597 - CR- 1207

Rua Dr. José Manoel, 72 - SP

4- CORSEL CORRETORES DE SEGUROS LTDA.

TH- 8848 - CR- 279 (2ª via)

Largo da Misericórdia, 23 - 2º andar - s/214

5- D.F. CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.

TH- 11.585 - CR- 1197

Rua João Brícola, 39 - 4º andar - SP

6- ÉPOCA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.

TH- 11.592 - CR- 1203

Av. Rio Branco, 620 - SP

7-GIRALDES CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.

TH- 11.576 - CR- 1189

Av. Guilherme, 472A- Bairro de Vila Guilherme - SP

8- M.R. -CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.

TH- 11.589 - CR- 1200

Av. Paulista, 726 - 17º andar - s/1702 - SP

9- POTÊNCIA CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.

TH- 11.579 - CR- 1192

Rua Conselheiro Nébias, 1699/1721/1723 -s/01 pavtº. Térreo

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

10- REPACO REPRESENTAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS
LTDA;

TH- 11.573 - CR- 1186

Viaduto 9 de Julho, 164 - 16º andar - SP

11- SETTEC ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

TH- 11.595 - CR- 1205

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1467 - SP

12- SOMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

TH- 11.594 - CR- 1204

Rua São Bento, 308 - 6º andar - SP.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELAÇÃO DE TÍTULO DE HABILITAÇÃO E CARTEIRA DE REGISTRO DE PESSOA
FÍSICA

- 1- ADRIANO FERREIRA CRESPO
TH- 11.641 - CR- 9908
Av. Santa Inês, 201 - SP
- 2- AIDA DE DEUS VENÂNCIO DOS SANTOS
TH- 11.632 - CR- 9899
Rua Aurélio Coutinho, 121 - 6º andar - apto. 61 - SP
- 3- ALDO TERINI
TH- 11.621 - CR- 9888
Rua João Annes, 99 - apto. 21 - Bairro da Lapa - SP
- 4- ANA MARIA JUNQUEIRA DE SOUZA
TH- 11.637 - CR- 9904
Rua Acre, 903 - São Joaquim da Barra - SP
- 5- CÁSSIO PIRES DE ASSIS BUENO
TH- 11.633 - CR- 9900
Alameda Franca, 260 - apto. 22 - SP
- 6- DONATO DI SESSA
TH- 11.607 - CR- 9876
Rua Ouvidor Portugal, 289 - SP
- 7- EDÉLCIO FERNANDES ALVES
TH- 11.626 - CR- 9893
Endereço Comercial - Av. Pedroso de Moraes, 783 - SP
- 8- ELMO FRANCHINI
TH- 11.606 - CR- 9875
Rua Coronel Souza Reis, 64 - Sumaré - SP (Capital)
- 9- GILSON VIEIRA MONTEIRO
TH- 11.628 - CR- 9895
Rua Mathias da Cunha, 132 - Santo André - SP
- 10- JOÃO NICOLAU NETO
TH- 11.598 - CR- 9870
Rua Barão do Triunfo, 668 - SP

- 11- LOUIS FRANKENBERG
TH- 11.616 - CR- 9883
Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1310 - 1ª- apto. 11 - SP
- 12- LUIZ GUSTAVO STREET
TH- 11.599 - CR- 9871
Rua Albuquerque Lins, 374 - SP
- 13- MANOEL MOLINA
TH- 11.642 - CR- 9910
Rua Fernão Dias, 500 - SP
- 14- MÁRCIA RODRIGUES TEIXEIRA DA CUNHA
TH- 11.627 - CR- 9894
Rua Antônio Rossi, 140 - Rib. Preto - SP
- 15- MARCUS BORGHI
TH- 11.631 - CR- 9898
Av. Moacé, 789 - apto. 12 - Indianópolis - SP
- 16- MARIA JOSÉ SPAOLONSE
TH- 11.620 - CR- 9887
Rua Herculano de Freitas, 40 - Bairro da Bela Vista - SP
- 17- NEIDE PIMENTEL DI STASI
TH- 11.651 - CR- 9919
Rua Abassai, 129 - SP
- 18- NEUZA TURELLA DI STASI
TH- 11.600 - CR- 9872
Alameda Fernão Cardim, 346 - 5ª andar - apto. 51 - SP
- 19- ODETE MARIANO
TH- 11.625 - CR- 9892
Rua Turumans, 227 fundos - Jabaquara - SP
- 20- REGINALDO RAMOS MOURA
TH- 11.629 - CR- 9896
Rua "B", 50 - Interlagos - SP
- 21- SOPHIA ELIZABETH ROST
TH- 11.613 - CR- 9880
Rua Conselheiro Saraiva, 77 - apto. 63 - Brooklin Paulista-SP
- 22- STELLA DE ARRUDA BOTELHO
TH- 11.615 - CR- 9882
Av. São Valério, 400 - Cidade Jardim - SP
- 23- WANDERLEY APARECIDO FUSTRELO
TH- 11.655 - CR- 9921
Rua 13 de Maio, 394 - Pontal - SP
- 24- VENUSTA OLIVA COURI
TH- 11.605 - CR- 9874
Rua Ipanema, 472 - SP

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA